



Pelo exposto, REQUEREMOS à nobre Mesa, na forma Regimental, depois de ouvido o Plenário desta Egrégia Casa, em consonância com o artigo 116, §2º, a denominação de logradouro público ou próprio municipal de “JOSÉ ALEXANDRE” baseando-se na justificativa acima elencada, REQUERENDO, outrossim, que referida denominação conste no Projeto de Lei de autoria da nobre Mesa Diretora, nos termos do inciso III, §2º do art. 116 do mesmo Regimento Interno Cameral.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2021.



VEREADOR FRANÇA



Ribeirão Preto Primeiro Subdistrito

Oscar Paes de Almeida Filho
Oficial

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO
PRIMEIRO SUBDISTRITO DO MUNICÍPIO E COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, às folhas 040-F, do livro C nº 235 de Registro de
óbito, sob o nº de ordem 71.974, foi lavrado o assento de **JOSE ALEXANDRE**, com oitenta e quatro anos de
idade, casado, do sexo masculino, de cor branca, produtor rural aposentado,
natural de Bonfim Paulista, Estado de São Paulo, nascido no dia vinte e seis
de maio de um mil e novecentos e vinte e três, residente e domiciliado na
rua Coronel Luiz da Cunha, nº 117, em Bonfim Paulista, Estado de São Paulo.

Filho de **FRANCISCO ALEXANDRE**, falecido, natural da Itália e de **CARDIDA
BORTOLONI**, falecida, natural da Itália.

Falecido no dia três de julho de dois mil e sete (03/07/2007), às dez e nove
horas e quarenta minutos, no Hospital e Maternidade São Lucas, neste
subdistrito.

O atestado de óbito foi firmado pelo doutor Dayr Klomizi Kazavá, CRM 38.445,
médico do SVO.

que deu como causa da morte **Pneumopatia em lobo superior direito** a
esclarecer.

O sepultamento foi realizado no Cemitério Municipal de Bonfim Paulista,
deste Estado.

Foi declarante **Maria Teresa Bortolin Alexandre** Trés, com 53 anos de idade,
de nacionalidade brasileira.

Registro lavrado no dia 10 de julho de 2007.

Observações: Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era eleitor
nesta cidade. Não era reservista. Era portador do R.G. 1.323.379-8/SSP/SP,
CPF 142.198.248-04. Era casado com **Maria Mirthes Bortolin Alexandre**, em
Bonfim Paulista, deste Estado, aos 27 de dezembro de 1947, no livro B-16,
fls. 95-v, nº 1247, deixando os filhos: **Mirthes Maria**, 58 anos, **Francisco
José**, 57 anos, **Antonio Carlos**, 54 anos e **Maria Teresa**, 53 anos de idade.

O referido é verdade e dou fé.
Ribeirão Preto, 10 de julho de 2007.

Sheila Maris Praxedes P. de Andrade
Escrivente Autorizada

Sheila Maris Praxedes P. de Andrade
Escrivente Autorizada
RG: 22.599.132-9 SSP/SP

Reconheço por semelhança a firma supra de
Sheila Maris Praxedes Praxedes de Andrade e dou fé.
Ribeirão Preto, 10 de julho de 2007.
Em testemunho da verdade,

Miriam da Conceição Amorim
Escrivente Autorizada

Miriam da Conceição Amorim
RG: 27.588.309-2 SP
Escrivente Autorizada

Por firma: R\$ 2,65

* VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE *

OFICIAL TPESP TOTAL
14,10 7,44 17,02
Selos recolhidos pelo juiz nº 155/2007

HOME PAGE: www.1cartorio.com.br

RUA VISCONDE DE INHAMAÍ (1315) FONE/FAX (16) 3636-3635
www.1cartorio.com.br e-mail: registrocivil@registro.com.br

"A presente cópia e parte
de um documento judicial"

AUTENTICADO
Autenticado: Esta cópia confere com
o original e RM apresentado. Dou fé
Oscar Paes de Almeida Filho

OFICIAL: Oscar Paes de Almeida Filho
1292G: 44005/2007
19-005/2007

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito
da Sede de Ribeirão Preto (SP)

Bel. Fabio de Freitas Alves Sturan - Escriv. Aut.

TERMO DE ACORDO PARA OCUPAÇÃO DE TERRENOS DESTINADOS AO ALARGAMENTO DA RUA ALFREDO PUCCI

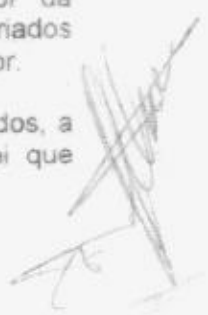
JOSÉ ALEXANDRE, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Preto, na Cel. Luiz da Cunha, nº 117, no Distrito de Bonfim Paulista e FRANCISCO JOSÉ BORTOLIN ALEXANDRE, brasileiro, casado, engenheiro químico, proprietários dos imóveis cadastrados na Prefeitura Municipal, sob nºs 172.541 e 165.179, doravante denominados apenas Expropriados, de um lado, e PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Dr. Antônio Palocci Filho, doravante denominada apenas Expropriante, e DURSARP - Departamento de Urbanização e Saneamento de Ribeirão Preto, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Dr. Armando Costa Ferreira, doravante denominado apenas Interveniente-Anuente, têm entre si justo e acertado o que se segue:

1- Os Expropriados autorizam a imediata ocupação de parte de seus imóveis, necessária à execução das obras de alargamento da Rua Alfredo Pucci.

2 - Para tanto propõem sejam os imóveis ocupados avaliados por Comissão a ser nomeada por Portaria, de acordo com o valor de mercado, de forma possa ser realizada compensação entre o valor dos seus bens e o valor das obras de infra-estrutura e pavimentação asfáltica, a ser cobrado pelo Interveniente-Anuente, referentemente às testadas dos dois terrenos.

3 - Depois de avaliados os imóveis, em havendo diferença entre os imóveis ocupados e o valor da pavimentação asfáltica, sendo esta segunda maior que os primeiros, os Expropriados se comprometem a pagar a diferença apurada. Em havendo diferença a menor, ou seja, o valor da pavimentação asfáltica ser menor que o valor dos terrenos, os Expropriados aceitarão a compensação proposta, sem exigir nenhuma diferença a seu favor.

4 - Uma vez acordados sobre os valores apurados, a Expropriante encaminhará à Câmara Municipal competente projeto de lei que autorize a compensação acordada.



5 - Não sendo possível realizar a compensação ora transacionada, quer seja em relação aos valores apurados, quer seja por não haver autorização legislativa que a legitime, os Expropriados reservam-se o direito de ajuizar a competente ação de desapropriação indireta contra a Expropriante, onde irá discutir o recebimento da indenização por apossamento administrativo.

6 - E por estarem justos e acordados, firmam o presente em três vias.

Ribeirão Preto, 26 de dezembro de 1996

ANTÔNIO PALOCCI FILHO
Prefeito Municipal

ARMANDO COSTA FERREIRA
Dursarp

JOSÉ ALEXANDRE
Expropriado

FRANCISCO JOSÉ BORTOLIN ALEXANDRE
Expropriado



Assinatura: [assinatura]
Aq. Admin. [assinatura]

DIRETRIZES URBANÍSTICAS Nº 53/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02 2019 030875-0
INTERESSADO: MIRTHES MARIA BORTOLIN ALEXANDRE

1 DESCRIÇÃO GERAL DA ÁREA OBJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO

DESCRIÇÃO GERAL DA ÁREA OBJETO DE FORTALECIMENTO DO SOLO			
IMÓVEL		ÁREA TOTAL	
Um terreno urbano		11.985,00 m²	
LOCALIZAÇÃO		SETOR - SUBSETOR	
Rua Alfredo Pucci, s/n		Sul – S10	
PROPRIETÁRIOS		CADASTRO MUNICIPAL	MATRÍCULA
Mirthes Maria Bortolin Alexandre		165.179	71.795 2º CRI



2 CARACTERIZAÇÃO DO ENTORNO IMEDIATO

a) Contexto Urbano

Um terreno urbano (1) próximo do centro histórico do Distrito de Bonfim Paulista (2) com frente para a Rua Alfredo Pucci. À noroeste do terreno existe um processo em fase de Viabilidade para implantação do loteamento denominado Sítio Boa Esperança (3). A norte do terreno, existe processo em andamento para viabilidade de condomínio urbanístico (4).

b) Uso e Ocupação do Solo

O núcleo inicial do distrito (2) é ocupado por edificações de uso misto inseridos em malha urbana caracterizada pelo tradicional traçado ortogonal. Por outro lado, ao sul da gleba, nos parcelamentos de solo mais recentes, há maior concentração de lotes exclusivamente residenciais e traçado urbano com quadras maiores, menos interseções viárias e que induzem a disposição de núcleos habitacionais segregados.

c) Áreas de Interesse Natural, Histórico e Cultural

Inserção na Sub bacia do Córrego Condanim.

3 DIRETRIZES URBANÍSTICAS

Com base na legislação que compõe a política urbana do município, bem como nas informações expostas acima, o interessado deverá observar os seguintes requisitos urbanísticos para implantação da modalidade de condomínio urbanístico:

3.1 RESERVA DE ÁREAS

a) Para a implantação de Condomínio Urbanístico Vertical, as reservas de áreas deverão atender aos artigos 114 e 115 da Lei Complementar 2157, de 31/01/07, e dimensionadas em função da densidade do empreendimento. A área institucional a ser doada, se for o caso, deverá preferencialmente, localizar-se de modo a poder ser anexada a outras lindeiras, seja em empreendimentos futuros ou existentes, podendo a mesma ser, em sua totalidade, indicada pelo Poder Público Municipal. Em todos os casos, as reservas deverão ter frente para a via pública oficial.

b) A implantação das áreas verdes e de sistema de lazer deverá atender as Diretrizes Ambientais nº 48/2019.

3.2 SISTEMA VIÁRIO

a) O interessado deverá observar o disposto nos artigos 69, 70 e 71 da LC 2.157/07 e atender a Diretriz Viária – Anexo I;

b) Em atendimento a Lei Ordinária Municipal 10.644/05, e em conformidade com o Decreto nº 133/2019, o empreendedor deverá implantar sinalização de trânsito em placas verticais, faixas de solo e placas toponímicas, conforme orientações da TRANSERP;

c) Indicar na implantação e em detalhes de projeto as soluções para travessia de pedestres em vias públicas, conforme legislação e normativos relacionados à acessibilidade, em especial a Lei Federal nº 13146/2015 e a ABNT-NBR 9050:2015;

d) Nos acessos de veículos aos condomínios urbanísticos, o anteprojeto urbanístico deverá contemplar nas faixas de circulação de pedestres, uma solução de travessia adequada garantindo uma rota acessível, em atendimento a NBR 9050/2015.

3.3 USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**a) Uso do Solo**

Macrozoneamento – L.C. 2866/2018	Perímetro Urbano
	Zona de Urbanização Controlada - ZUC
Zoneamento Industrial	Área de Uso Misto 1 - AUM - 1 Índice de Risco Ambiental até 1,5

b) Parâmetros Urbanísticos

Gabarito	Permitido ultrapassar o gabarito básico de 10 metros
Taxa de ocupação	Para uso residencial 70% e para uso não residencial ou misto 80%
Coefficiente de aproveitamento máximo	1 vez a área da gleba, podendo chegar até 5 vezes sua área, conforme o tipo de ocupação e adensamento no local
Densidade populacional líquida	Básica 850 hab/ha / Máxima 2.000 hab/ha
Cota mín. de terreno/unidade habitacional	40 m² p/ condomínios verticais e 80 m² p/ condomínios horizontais
Taxa de solo natural (permeabilidade)	Adotar os parâmetros da tabela VIII e IX, e os artigos 131 e 132 da L.C. 2932/19, conforme enquadramento da macrozona
Recuo das edificações	Atender aos artigos 45 a 47 da L.C. 2157/2007

c) As edificações deverão atender as disposições do Código de Obras Municipal, Lei Complementar nº 2.932/2019.

d) Informações Complementares

As informações aqui prestadas ficam submetidas às condições relatadas nas Diretrizes Ambientais nº 48/2019, anexadas ao presente processo.

3.4 ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

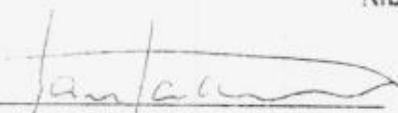
De acordo com a competência da produção e da organização do espaço físico municipal, conforme os objetivos, diretrizes e vetores de crescimento estabelecidos pelo Plano Diretor Municipal e suas leis complementares, são indicadas as seguintes disposições para a estruturação urbana a partir do conceito de unidades de ocupação planejada:

- a) Garantir as condições de circulação de pedestres e ciclistas na configuração do desenho urbano, inclusive aproveitando a disposição das áreas verdes e de lazer para esta finalidade.
- b) Considerando a prerrogativa da administração municipal zelar pela paisagem urbana, conforme disposições da L.C.1616/2004, o projeto deverá garantir a permeabilidade visual quando houver algum tipo de vedação ou fechamento lindeiro às vias públicas e demais logradouros públicos, como áreas verdes e de lazer.
- c) Com o objetivo de qualificar as vias públicas, orientar a implantação das edificações de modo que seja possível uma melhor integração dos espaços construídos com os espaços públicos (Ex.: Fachadas ativas, múltiplos acessos de pedestres, estacionamentos nos "centros de quadra" e edificações com aberturas próximas às vias públicas, etc.).

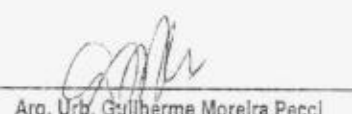
4 PROCEDIMENTOS DE TRAMITAÇÃO

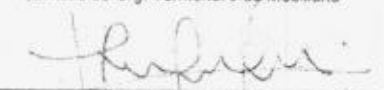
- a) Após a retirada das diretrizes, o requerente terá 180 dias para a apresentação de Anteprojeto Urbanístico, a ser elaborado conforme as informações constantes das diretrizes.
- b) Juntamente com o projeto urbanístico, deverão ser apresentadas as diretrizes dos órgãos técnicos externos a esta Secretaria (DAERP, Secretaria de Obras Públicas, Coordenadoria de Limpeza Urbana, TRANSERP, CPFL e Telefonia), e o Estudo Hidrológico, necessários para a análise e emissão da Certidão de Viabilidade para o empreendimento.
- c) Após a análise urbanística pelo Grupo de Análise de Projetos Especiais, anteriormente à emissão da Certidão de Viabilidade, o interessado deverá apresentar Estudo de Impacto de Vizinhança (E.I.V.), caso o empreendimento se enquadre nos termos do artigo 31 da L.C. 2157/07, e do Decreto nº 165/2018.
- d) Após a expedição da Certidão de Viabilidade, deverão ser montados processos de aprovação para o empreendimento, conforme procedimento indicado nos artigos 145 e 147 da LC 2.157/07.
- e) Quando do referido pedido de aprovação do empreendimento, a área em questão deverá estar livre de ônus e alienações, com descrição perimétrica correta da área a ser parcelada registrada em Cartório de Registro de Imóveis.

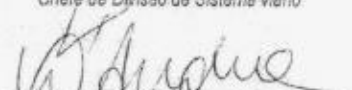
Estas diretrizes terão validade por 1 (um) ano.
Ribeirão Preto, 04 de dezembro de 2019.


Arq. Urb. Ricardo Gasparini Fantaccini
Divisão de Org. Territorial e do Mobiliário


Arq. Urb. Giselle Ruas Santiago
Divisão de Uso e Ocupação do Solo


Arq. Urb. Guilherme Morelra Pecci
Chefe de Divisão de Sistema viário


Arq. e Urb. Adriana Gilloli Garcia
Chefe da Div. de Org. Territorial e do Mobiliário


Arq. Urb. Catherine D'Andrea
Diretora do Departamento de Urbanismo

LEGENDA

- SISTEMA VIÁRIO A IMPLANTAR
- VIA EXISTENTE
- ▨ ÁREA EM QUESTÃO

ÁREA Nº 33

02/19 30.245.7



NOTAS:

- Esta Diretriz é parte integrante do Plano Viário do Município (LC 2204/07) e, portanto, de observância obrigatória conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 2º da referida Lei.
- Atender ao artigo 63 da lei complementar 2157/07, referente ao comprimento máximo de quadra.

	DIRETRIZES URBANÍSTICAS Nº 53/2019	PREFEITURA MUNICIPAL de RIBEIRÃO PRETO-SP SECRETARIA DE PLANEJAMENTO e GESTÃO PÚBLICA PRAÇA ALTO DO SÃO BENTO, Nº 11 - JARDIM MOSTEIRO
	ANEXO I	Arquivo: DIRETRIZES VIARIAS/2 ZONA SUL/S10/MIRTHES MARIA BORTOLIN ALEXANDRE 2019 030875 0.dwg.dwg
Data: 04/12/2019	S/ ESCALA	Sub setor-S 10